



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Nº. 031/2020

PROCESSO SELETIVO 001/2020.

MATRICULA Nº.

Entre o Município de CORDISBURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.116.137/0001-71 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSE MAURICIO GOMES, brasileiro, solteiro, CPF: 679.132.536-49, residente e domiciliado nesta cidade e o(a) Sr.(a). SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) à Rua São José, 1493, Centro, Cordisburgo/MG; inscrito(a) no CPF. sob o nº 455.831.536-87; C.I. MG-12.173.713 PC/MG, ora denominado(a) CONTRATADO(A); ficando justo e acertado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos previstos na Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, na Lei Municipal nº 1456, de 25 de Setembro de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação acima mencionada e qualificada para exercer a função específica de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: A jornada de trabalho do(a) contratado(a), será 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a cumprir rigorosamente a jornada de trabalho no setor para qual foi designado(a), conforme dispõe o regulamento próprio do CONTRATANTE, aplicável aos seus demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência no período de 10/07/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, ficando o Setor de Recursos Humanos do contratante expressamente proibido de efetuar qualquer pagamento, qualquer título, a favor do(a) CONTRATADO(A), com relação a qualquer trabalho executado após a data acima estipulada, sob pena de responsabilidade pessoal, salvo prévia prorrogação deste contrato nos termos e condições permitidos pela Lei.

CLÁUSULA QUINTA: O(a) contratado(a) não está autorizado(a) fazer ou receber horas extras.

CLÁUSULA SEXTA: Pelas atribuições estipuladas no presente instrumento contratual o(a) CONTRATADO(A) receberá do CONTRATANTE, após efetiva comprovação da sua execução e do cumprimento da jornada de trabalho especificadas nas cláusulas segunda e terceira, a remuneração mensal correspondente R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA SETIMA: A formalização do presente instrumento contratual implica na filiação automática do(a) CONTRATADO(A) ao Regime Previdenciário, na condição de segurado obrigatório do INSS, nos termos das Leis Federal nº. 8.213/91, art. 12; 9.717/99; 8.212/91, art. 12, I, h; 9.506/97, art.13, e respectivo convênio de filiação com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento corrente.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato fica automaticamente rescindido na data do término da sua vigência, prevista na cláusula quinta, podendo, todavia, ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo ou mediante prévia notificação escrita de qualquer das partes ou por conveniência administrativa do CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficará o presente instrumento igualmente rescindido, automaticamente, independente de aviso ou notificação prévia, se o(a) CONTRATADO(A) deixar de

Solange Pereira de Oliveira

by



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

exercer suas atribuições na Unidade para a qual foi designado(a) ou transferido(a) a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, ou deixar de cumprir a jornada de trabalho estabelecida na cláusula segunda.

CLÁUSULA DECIMA: Fica o(a) **CONTRATADO(A)** obrigado(a) a cumprir as normas internas da **CONTRATANTE**, estabelecidas em regulamento próprio

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O(A) **CONTRATADO(A)** declara expressamente que não exerce ou ocupa, em qualquer órgão ou entidade pública Federal, Estadual ou Municipal, cargo, emprego ou função cuja acumulação é proibida pela Constituição Federal (art. 37, XVI, "c").

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, ficando expressamente eleita a Comarca de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, que as partes não consigam solucionar amigavelmente.

Cordisburgo/MG, aos 09 de Julho de 2020.

JOSE MAURICIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

SOLANGE PERIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS: _____
